

ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

1

Considerando, que o **Projeto de Lei nº 135/2019** foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Marituba em 03 de dezembro de 2020, e encaminhado ao Prefeito Municipal para que, aquiescendo, o sancionasse;

Considerando, o decurso de prazo, sem o veto do Prefeito, ocorrendo sanção tácita, cabe ao Presidente da Câmara Municipal Promulgar nos seguintes termos:

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 505/2021

Faço saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou o **Projeto de Lei nº** 135/2019, e o Prefeito Municipal, nos termos dos § 3º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba, o sancionou tacitamente; eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, **PROMULGO** a Lei Municipal nº 505, de 07 de outubro de 2021, que "Dispõe sobre o Incentivo e Organização dos Grêmios Estudantis na Cidade de Marituba"

Câmara Municipal de Marituba, 07 de outubro de 2021.

Vereador ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA CNPJ/MF № 01.615.610/0001-62

2

LEI MUNICIPAL Nº 505/2021

Dispõe sobre o Incentivo e Organização dos Grêmios Estudantis na Cidade de Marituba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O movimento estudantil é um movimento social da área da educação, no qual os sujeitos são próprios estudantes. Caracteriza-se por ser um movimento policlassista e constantemente renovado, já que o corpo discente se renova periodicamente nas instituições de ensino.

Art. 2º O grêmio é uma organização sem fins lucrativos que representa o interesse dos estudantes e que tem fins cívicos, culturais, educacionais, desportivos e sociais. O grêmio é o órgão máximo de representação dos estudantes na unidade educacional. Atuando nele, o estudante defende seus direitos e interesses e aprende ética e cidadania na prática. Criar políticas universalistas, que tratem do jovem, como pessoa e membro da coletividade, como todas as singularidades que se entrelaçam.

Art. 3º Criar uma comissão permanente de assessoramento e apoio ao movimento estudantil organizado da Assessoria para Assuntos da juventude em parceria com a secretaria Municipal de educação, Secretaria de esporte e Cultura das escolas públicas e privadas, municipal e estadual do Município de Marituba. Servirá, também para implantação da entidade nas unidades escolares onde a entidade representativa dos estudantes inexiste:

I- emancipação juvenil: incentivo permanente à educação e formação para trabalho e garantia de emprego e renda;





ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA CNPJ/MF № 01.615.610/0001-62

3

 II – bem estar juvenil: promover a saúde integral do jovem, incentivar o desporto, oportunizar o lazer e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

III – desenvolvimento da cidadania e organização juvenil: formação da cidadania e protagonismo e organização iuvenil:

 IV – apoio à criatividade juvenil: estímulo à produção cultural e acesso aos bens da cultura, ao desenvolvimento tecnológico e à comunicação;

V - equidade de oportunidade para jovens em condições de exclusão e portadores de necessidades especiais.

Palácio "Wilson Honorato de Almeida e Silva" Câmara Municipal de Marituba, em 07 de outubro de 2021.

Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA